### PROV282015

## Código de validação: CB167AEF69

Dispõe sobre a oferta das Certidões de Nascimento portáveis aos requerentes do serviço de registro civil no âmbito das serventias extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

A Desembargadora NELMA SARNEY, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 6º do Código de Normas da Corregedoria do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão desempenha as competências e as atribuições estabelecidas na legislação pertinente, cabendo ao Corregedor-Geral da Justiça conduzir a gestão de modo a proporcionar as condições necessárias para normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades extrajudiciais, racionalizando-as no sentido de prestação mais ágil, segura e eficiente;

**CONSIDERANDO** que cabe à Corregedoria Geral da Justiça o estabelecimento de medidas para melhorar a prestação dos Serviços extrajudiciais, bem como de dar maior comodidade aos usuários destes serviços;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 1537, de 03/09/2014, do Ministro de Estado da Justiça e da Ministra Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que determinou a adoção de modelos padronizados, contendo elementos específicos de segurança, para expedição de certidões de nascimento, casamento e óbito, inclusive de inteiro teor e portáveis, em todo o território nacional, a partir de 04/09/2015;

**CONSIDERANDO** que a adoção de Certidões de Registro Civil das Pessoas Naturais portáveis representam um incremento nos serviços e receitas das Serventias Extrajudiciais com atribuições de Registro Civil;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar as Serventias Extrajudiciais com atribuições de Registro Civil a possibilidade de oferecer Certidões de Nascimento portáveis aos requerentes deste serviço, devendo o valor correspondente ser cobrado conforme item 14.5.1 da Tabela de Custas e Emolumentos.

**Parágrafo Único**. O oferecimento das Certidões de Nascimento portáveis não excluem a obrigação do fornecimento gratuito da primeira Certidão de Nascimento.

**Art. 2º.** O papel das Certidões de Nascimento portáveis seguirá cores e modelos préestabelecidos e será fornecido pela Diretoria do FERJ a pedido das Serventias Extrajudiciais, ao custo de R\$ 1,00 (um real) por folha.

**Parágrafo Único**. O valor do custo das folhas das Certidões portáveis será atualizado monetariamente, na mesma data e com os mesmos índices aplicados aos selos de fiscalização.

**Art. 3°.** As certidões portáveis serão utilizadas obedecendo à sequencia numérica, ou seja, o primeiro lote entregue deverá ser totalmente consumido antes da utilização do próximo lote, cuja prestação de contas será realizada nas remessas extrajudiciais (Boletim Estatístico de Emolumentos).

**Art. 4°.** Este Provimento entrará em vigor em 45 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 11 de setembro de 2015.

# Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA Corregedora-geral da Justiça Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/09/2015 10:24 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

### Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
176/2015	28/09/2015 às 10:48	29/09/2015